

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## ANEXO ÚNICO

Nº	CRE/UE	Capital	Custeio	Total
1	CED 08 DO GAMA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
2	CED GESNER TEIXEIRA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
3	CEF 03 DO GAMA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
4	CEF 120 DE SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
5	EC 02 DO GAMA	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
6	EC 16 DO GAMA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
7	EC 408 DE SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
8	EC 419 DE SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
9	EC 614 DE SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	TOTAL	R\$ 200.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 460.000,00

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA

## POLÍCIA CIVIL

## PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Disciplina e padroniza os procedimentos para encaminhamento dos órfãos do feminicídio pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF para emissão de carteira de identidade junto à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, nos casos que especifica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 208, inciso I, do Regimento Interno da Polícia Civil, aprovado pela Resolução nº 1, de 7 de março de 2023, do Conselho Superior de Polícia Civil, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos entre a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e a Polícia Civil do Distrito Federal para o encaminhamento dos órfãos do feminicídio do Distrito Federal que fazem jus à medida de assistência financeira temporária prevista na Lei nº 7.314, de 1º de setembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 45.256, de 08 de dezembro de 2023, e que não possuam documento de identidade, para que façam sua emissão junto ao Instituto de Identificação - PCDF com prioridade.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Mulher e a PCDF assumem, reciprocamente e a título não oneroso, o compromisso de atuarem de maneira articulada e em parceria, propiciando condições necessárias para a realização do objeto constante desta Portaria Conjunta e observando os princípios e as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 3º Constituem obrigações e responsabilidades da Secretaria de Estado da Mulher:

I - averiguar a legitimidade dos órfãos do feminicídio abarcados pela Lei nº 7.314/23, regulamentada pelo Decreto nº 45.256/23, bem como identificar seu responsável legal, observando-se a legislação aplicável;

II - confeccionar ofício, consoante modelo constante no ANEXO desta Portaria, para encaminhamento do órfão e/ou de seu representante legal para que se proceda à emissão de carteira de identidade com fins de percepção do benefício, via processo SEI, direcionado à Divisão Integrada de Atendimento à Mulher da PCDF; e

III - esclarecer aos representantes legais dos órfãos acerca da necessidade de apresentar certidão emitida pelo cartório competente para emissão da carteira de identidade junto à PCDF, bem como sobre a existência de outros requisitos obrigatórios a serem cumpridos para viabilizar o atendimento.

Art. 4º Constituem obrigações e responsabilidades da PCDF:

I - receber os encaminhamentos, por meio do processo SEI, via Divisão Integrada de Atendimento à Mulher, dando o adequado encaminhamento interno; e

II - realizar contato com o responsável pelo órfão a fim de agendar horário e local para emissão da carteira de identidade, bem como para sua posterior retirada.

Art. 5º Deverá ser criado um processo SEI para cada caso de feminicídio, dentro do qual serão encaminhados os ofícios correspondentes.

Art. 6º Será possível a emissão de carteira de identidade para o órfão que assim necessitar, a fim de que perceba o benefício, bem como para um único representante legal, devidamente qualificado pela Secretaria de Estado da Mulher para atuar no caso.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos titulares dos órgãos envolvidos.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado da Mulher

## ANEXO

## MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Assunto: Encaminhamento de órfão do feminicídio para emissão de Carteira de Identidade  
Por meio deste, encaminho [Nome do Órfão], [data de nascimento], [filiação], [CPF e RG se possuir], em virtude da necessidade de obtenção de sua carteira de identidade [1ª ou 2ª via] como requisito para concessão da medida de assistência financeira temporária prevista na Lei nº 7.314, de 1º de setembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 45.256, de 08 de dezembro de 2023.

Esclareço que [Nome do Órfão] é órfão do feminicídio e se encontra sob a responsabilidade legal do [Nome do Responsável Legal], [relação com o órfão], [o qual também carece de emissão do referido documento], cujos dados estão descritos a seguir:

- Nome completo do responsável legal: [Nome completo]
- Número do documento de identidade do responsável legal: [Número do RG]
- CPF do responsável legal: [Número do CPF]
- Endereço completo do responsável legal: [Endereço completo]
- Telefones: [números de telefones para contato]

MARCELO EUSTÁQUIO GONÇALVES CESÁRIO

Assessor-Chefe da Assessoria da Delegacia-Geral

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

## DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

## INSTRUÇÃO Nº 155, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00006906/2024-04, resolve:

Art. 1º Credenciar como Instituição Credora, por 12 (doze) meses, a contar de 24/01/2024, da empresa GROSCON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (CONSÓRCIO NACIONAL GROSCON), CNPJ nº 26.228.270/0001-48, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III-alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## PORTARIA Nº 80, DE 14 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 23.03.2024, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240007/2024-SEAPE,(04026-00007170/2024-45), instituída pela Portaria nº 48 de 20/02/2024, publicada no DODF nº 36 de 22/02/2024, pág. 40, conforme justificativa (135812462).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 340, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 41.971, de 07 de abril de 2021, que institui o Programa Casamento Comunitário no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º A data de divulgação do resultado dos casais contemplados fica alterada para o dia 02/04/2024.

Art. 2º O período de entrega das documentações no cartório terá início no dia 04 e irá até o dia 12/04, apenas em dias úteis.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais datas relacionadas ao calendário para a realização do evento, dispostas no Item 8.1 do referido Edital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA